



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO MUNICIPAL Nº 221/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO E A VENDA DE ALIMENTOS EM MATERIAL PERFUROCORTANTE “ESPETINHOS” NAS PRAÇAS, PRAIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS ISOLADOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DENOMINADAS “DOMINGUEIRAS” OU “FOFÓS”, BEM COMO DURANTE O CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

O Prefeito Municipal de Cametá-PA, no exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma na Lei e tendo em vista o interesse municipal,

CONSIDERANDO o advento do carnaval de 2023, bem como às tradicionais “domingueiras” / “fofos” que o antecedem, e, devido a grande aglomeração de pessoas nestas festas de rua;

CONSIDERANDO objetivo de diminuir os transtornos causados pela possível transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais;

CONSIDERANDO a possibilidade de sua utilização como arma branca de espetos de madeiras e similares vendidos com alimentos nos festejos neste Município;

CONSIDERANDO que é competência do Município autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos dentro de sua área territorial.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, para consumo imediato envasadas em vasilhames de vidro nas praças, praias e demais logradouros públicos isolados pelos órgãos de segurança durante a realização das festas denominadas “domingueiras” ou “fofos” ocorridas nos dias 01/01/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

08/01/2023, 15/01/2023, 22/01/2023, 29/01/2023, 05/02/2023 e 12/02/2023, bem como no período do carnaval compreendido entre 17 a 22 de fevereiro de 2023, no Município de Cametá.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a produção e comercialização de churrasco ou outro alimento em espeto de qualquer material perfurocortante nas praças, praias e demais logradouros públicos isolados pelos órgãos de segurança durante a realização das festas denominadas “domingueiras” ou “fofós” ocorridas nos dias 01/01/2023, 08/01/2023, 15/01/2023, 22/01/2023, 29/01/2023, 05/02/2023 e 12/02/2023, bem como no período do carnaval compreendido entre 17 a 22 de fevereiro de 2023, no Município de Cametá.

Art. 3º O vendedor ou consumidor que for flagrado portando bebidas alcoólicas ou não, envasilhada em recipiente/garrafa de vidro ou vendendo/consumindo qualquer alimento em espeto de madeira ou similar, dentro da área de evento delimitada pelos órgãos de segurança, será passível de apreensão imediata destes materiais pelos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Os vendedores ambulantes temporários que pretendam atuar com vendas durante a realização das festas denominadas “domingueiras” ou “fofós” ocorridas nos dias 01/01/2023, 08/01/2023, 15/01/2023, 22/01/2023, 29/01/2023, 05/02/2023 e 12/02/2023, bem como no período do carnaval compreendido entre 17 a 22 de fevereiro de 2023 no Município de Cametá-PA, deverão providenciar seu Cadastro perante o Departamento de Tributos do Município de Cametá em período a ser determinado por este Departamento e amplamente divulgado, onde será emitida a licença e a identificação destes ambulantes temporários pela Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo será concedida a título precário e é intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal e somente terá validade para o período do respectivo credenciamento.

Art. 5º A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multas, nos termos da respectiva legislação:

- I – apreensão das garrafas/vasilhames de vidro;
- II – apreensão dos espetos de madeiras e similares;
- III – cassação da autorização de venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

Art.6º A autoridade fiscalizadora Municipal poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 28 de dezembro de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto 221/2022, de 28 de dezembro de 2022, o qual **PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO E A VENDA DE ALIMENTOS EM MATERIAL PERFUROCORTANTE “ESPETINHOS” NAS PRAÇAS, PRAIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS** isolados pelos órgãos de segurança durante a realização das festas denominadas “domingueiras” ou “fofós”, bem como durante o carnaval de 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

Cametá, 28 de dezembro de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021